

Of. nº 303/GP.

Paço dos Açorianos, 9 de abril de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e seus dignos pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que “Autoriza o Executivo Municipal e o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) concederem o uso e doarem imóveis em desapropriação ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), da Caixa Econômica Federal (CEF), na sistemática do Programa Minha Casa, Minha Vida – Porto Alegre.”

Para fazer frente à crise econômica e social foi implementado pelo Governo Federal o Programa Minha Casa, Minha Vida, visando a construção de unidades habitacionais a uma vasta camada social sem acesso à moradia digna.

Nesse programa estão integradas as várias esferas governamentais, cada qual no seu âmbito de competência, contribuindo para agilizar e subsidiar empreendimentos de interesse social.

No âmbito do Município de Porto Alegre foi publicada a Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010, regulamentando a sua participação neste amplo esforço nacional.

Assim, ficou instituído o Programa Minha Casa, Minha Vida – Porto Alegre, com o objetivo de viabilizar, no Município de Porto Alegre, a construção de um grande número de habitações populares inseridas no Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal. Este programa consiste em uma comunhão de esforços públicos e privados, representados pela atuação do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) e de empreendedores, para a viabilização de habitações populares no Município de Porto Alegre, para o atendimento da Demanda Habitacional Prioritária (DHP) municipal.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O Município de Porto Alegre destinará áreas públicas e dará incentivos urbanísticos e fiscais, para que seja possível construir habitações populares, visando atender a população com renda de 0 (zero) a 6 (seis) salários mínimos.

Figura entre as formas de incentivo, a autorização para doação pelo Executivo Municipal, mediante lei específica. O Executivo Municipal fica autorizado a doar, mediante lei específica, à Caixa Econômica Federal (CEF), responsável pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida, em nome do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e alterações posteriores, áreas de terra de sua propriedade para a construção de habitações para a execução de empreendimentos para faixa de população de renda até 3 (três) salários mínimos.

Nas situações previstas neste Projeto, o Município e o DEMHAB estão realizando a desapropriação de 4 (quatro) imóveis, para fins de execução de empreendimentos populares, cuja posse é irreversível.

Como o processo judicial visa apenas definir o preço final de indenização, a CEF admite receber os referidos bens nesta situação jurídica, mediante concessão de uso. Depois de transcrita a aquisição originária no álbum imobiliário, o Executivo Municipal fica autorizado a doar os bens.

Nesse sentido, a presente autorização legislativa tem por finalidade transferir ao FAR, da CEF, 2 (dois) imóveis situados na Av. Eduardo Prado e 2 (dois) imóveis situados no Bairro Humaitá.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa que, tenho certeza, tratará a matéria com a atenção e a seriedade que lhe são peculiares.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 009/10.

Autoriza o Executivo Municipal e o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) concederem o uso e doarem imóveis em desapropriação ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), da Caixa Econômica Federal (CEF), na sistemática do Programa Minha Casa, Minha Vida – Porto Alegre.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), da Caixa Econômica Federal (CEF), para fins de implemento de construções para habitação popular, na sistemática do Programa Minha Casa, Minha Vida, previsto na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, os próprios com imissão judicial na posse em favor do Município ou do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), a seguir descritos:

I – “Um terreno situado no Bairro Ipanema, no quarteirão formado pelas Estradas Eduardo Prado, Juca Batista, Cristiano Kraemer, Monte Cristo e Rua Atilio Superti, a saber: um terreno de forma irregular, medindo 42,70m, de frente a oeste, à Estrada Eduardo Prado, lado par, distanciado 19,30m da Estrada Juca Batista, e distanciado 356,75m, antes do terreno do prédio nº 1570 da Estrada Eduardo Prado, dos herdeiros de Francisco Veiga, medindo de largura no fundo, a leste, 69,70m, onde entesta com terreno do inventariado, prometido vender à SAMRIG. De extensão da frente ao fundo, por um lado, a sul, por uma linha reta, mede 113,50m e divide-se com terreno de Adão Ladelfa; a divisa do terreno na sua face norte constituída de uma linha levemente quebrada, com 3 (três) segmentos retos, o primeiro, partindo do alinhamento do lado par da Estrada Eduardo Prado, em um ponto distanciado 1.162,00m, da Estrada Juca Batista, mede 75,70m, dividindo-se nesta extensão a norte, com terreno de propriedade de Maria Lucia Gazzo de Magalhães, o segundo segmento mede 16,50m dividindo-se nesta extensão, a norte, com terreno que foi ou é de Carlos Niltz Schaub; o terceiro e último segmento mede 23,60m, dividindo-se a norte, na extensão de 12,03m com terreno do inventariado e na extensão de 11,57m com terreno do inventariado. As medidas de extensão da frente ao fundo do terreno, em ambos os lados, são tomadas a contar de 15,00m do atual eixo da Estrada asfaltada. Matrícula nº 50.511, do Registro de Imóveis da 3ª Zona

desta Capital;”

II – “Um terreno de forma irregular, medindo 21,00m de frente ao oeste à Estrada Eduardo Prado, lado par, e distanciado 1.162,00m da Estrada Juca Batista, lado par, e distanciado 399,45m antes do terreno do antigo prédio sob nº 1570 da Estrada Eduardo Prado e que é ou foi de herança de Francisco Veiga, medindo de extensão da frente ao fundo por um lado, a norte, 73,90m onde se divide com terreno de Adelia Emma Lohmann Mosele, e, pelo outro lado a sul, 75,70m, onde se divide com terreno de Antenor Flores de Magalhães medindo de largura, ao fundo, a leste, 21,05m onde se divide com imóvel de Carlos Niltz Schwab, situado no Bairro Ipanema, no quarteirão formado pelas Estradas Eduardo Prado, Juca Batista, Cristiano Kraemer e Monte Cristo, e Rua Atílio Superti. Matrícula nº 107.704 do Registro de Imóveis da 3ª Zona desta Capital”;

III – “Imóvel: O terreno constituído do lote nº 2, da quadra K, do Loteamento Parque Industrial Benópolis, com área de 5.350,00m², lotado em um todo maior sob o número 1101 da Avenida A.J. Renner, medindo 50,00m de frente, no alinhamento da Avenida José Aloísio Filho, a noroeste; 50,00m a sudeste, nos fundos, dividindo-se com o lote 8, de propriedade de Companhia Habitasul de Participações; 107,00m a nordeste, de um lado, dividindo-se com o lote nº 3, também de propriedade da Companhia Habitasul de Participações; e 107,00m a sudeste por outro lado, dividindo-se com o lote nº 7, também de propriedade da Companhia Habitasul de Participações. Matrícula nº 78.127 da 4ª Zona do Registro Imobiliário”; e

IV – “Imóvel: o lote 8, quadra K, do loteamento Parque Industrial Benópolis, com 4.971,00m², lotado em um todo maior sob o nº 1.101, da Avenida A.J. Renner, medindo 50,80m, no alinhamento da Avenida Ernesto Neugebauer, a SSE, por 50,00m nos fundos, a noroeste, dividindo-se com o lote número 2, da mesma quadra, tendo, de um lado, a sudoeste, 93,00m, dividindo-se com parte do lote número 7 e 105,00m de outro lado, a nordeste, dividindo-se com o lote número 9, confrontando-se o lote, nos fundos e em ambos os lados, com imóveis da Companhia Habitasul de Participações. O terreno dista, por sua divisa sudoeste, 38,30m do início da confluência da Avenida Aymnhas Jacques de Moraes com Avenida Ernesto Neugebauer. O bem consta da matrícula nº 85.662, no Registro de Imóveis da 4ª Zona.”

Art. 2º As áreas de terra referidas nos incisos do artigo 1º são gravadas para uso habitacional de interesse social.

Art. 3º No instrumento de transmissão deverá constar

cláusula de reversão, para o caso de:

I – a obra não iniciar no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do registro do loteamento ou incorporação do empreendimento; ou

II – ser dado à obra uso diverso do estabelecido.

Art. 4º O Município ou o DEMHAB anuirão nos procedimentos de parcelamento ou incorporação imobiliária realizados pela CEF, através do FAR, mesmo nos contratos finais de concessão de uso com os adquirentes selecionados, até que seja possível o registro definitivo da aquisição originária.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os bens descritos nos incs. I a IV do art. 1º ao FAR da CEF, após findos os procedimentos de aquisição e registro das desapropriações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.